



CÂMARA DOS DEPUTADOS

94607
EMP N:6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 8.939/2017

Dep. Carlos Zarattini **Autor**

Partido
PT

1. ___ SUPRESSIVA 2. ___ SUBSTITUTIVA 3. X MODIFICATIVA 4. ___ ADITIVA

TEXTO

O art. 1º do Projeto de lei nº 8.939, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º A cessão de que trata o **caput** não poderá ser total ou parcialmente cedida ou transferida a terceiros. (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras as atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, nas bacias do pré-sal. Durante o processo de capitalização da Petrobras, o governo assinou um contrato com a empresa que garantiu o direito de explorar áreas do pré-sal sem licitação. Esse contrato, que envolve direitos conhecidos no setor como “cessão onerosa”, garantiu à Petrobras a produção, em determinadas áreas, de até 5 bilhões de barris de óleo equivalente. Na ocasião, a companhia estatal pagou à União pelos direitos cerca de R\$ 74,8 bilhões (US\$ 42 bilhões em valores da época).



* C D 1 8 4 0 2 2 7 0 2 2 3 6 *

O contrato envolve áreas e campos onde a empresa já havia conduzido estudos exploratórios: Búzios, Itapu, Sul de Sapinhoá, Entorno de Iara (Norte e Sul de Berbigão-Norte e Sul de Sururu-Atapu), Sul de Tupi e Sépia. Dentre estes, destaca-se o campo de Búzios, maior supergigante do Pré-Sal, que entrou recentemente em operação com o funcionamento de três plataformas na área.

Portanto, caso seja entregue a empresas petroleiras estrangeiras, estaremos excluindo o caráter estratégico dessa produção importante para a empresa e para o País. Para a Petrobras, a operação da cessão onerosa proporcionaria uma reposição de reservas (aumento de reservas superior à produção); asseguraria de forma antecipada um volume potencial com baixo risco exploratório; permitiria maior seletividade nas futuras licitações de áreas exploratórias; e também permitiria grande economia em custos de descoberta (deixar de gastar para descobrir e delimitar volumes equivalentes).

Se houver as alterações propostas no PL 8.939, no contrato de cessão onerosa das áreas do Pré-sal, sem risco exploratório e de altíssima lucratividade, sem dúvidas estaremos entregando às multinacionais do petróleo uma parte imensa de nossas riquezas naturais. Todos sabem que as grandes petroleiras estrangeiras estão com suas reservas de petróleo em queda e precisam repor o mais rápido possível esses volumes para continuar operando em um mercado altamente cartelizado, de grande influência geopolítica mundial.

Sala das sessões,

ERICK KOLBY PT/DF 63

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP

[Handwritten signature]
PSB
Dep. Bobato 26

[Handwritten signature]
PC do B
Dep. Orlando Silva 10

[Handwritten signature]
PDT 100

Δ FAVOR

